

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 390, DE 08 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre alteração parcial da Resolução ARES-PCJ nº 382, de 19/03/2021, através de alteração de redação de alínea do art. 2º e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ OU ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e o Decreto federal nº 7.217, de 06/06/2010, que a regulamenta, estabelecem diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Que o art. 23, inciso X, da Lei federal nº 11.445/2007 confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias no intuito de garantir padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação dos usuários, nos termos da Lei federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor;

Que em função de dúvidas de interpretação que chegaram ao conhecimento desta agência, há a necessidade de explicitar o conteúdo do art. 2º da Resolução ARES-PCJ nº 382/2021, para que fiquem claras as limitações contratuais ao poder delegado aos Chefes dos Executivos dos municípios associados à ARES-PCJ, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 09 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação da alínea “a” do art. 2º da Resolução ARES-PCJ nº 382, de 19 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....
.....

“a) suspensão dos atuais processos de reajustes tarifários de prestadores públicos em curso na ARES-PCJ e de novos protocolos de reajustes de prestadores públicos, durante o período de vigência da presente Resolução;”. (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral